

Força de Ajuda Humanitária

A geração da capacidade de resposta a desastres por parte do Exército Brasileiro

*Washington Harryson Alcoforado**
*Manoel Isidro de Miranda Neto***

Introdução

O atual cenário global tem mostrado a ocorrência de diversos acontecimentos classificados como desastres, mobilizando toda a sociedade na busca de preservar e salvar vidas e na recuperação das estruturas afetadas. Como definição mais aceita e difundida no meio acadêmico, entende-se como desastre o **resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais (CASTRO, 2009)**. Tais ocorrências, podendo ser originadas pela natureza ou provenientes da ação humana, não sendo estas necessariamente de forma voluntária, têm levado a iniciativas de estudos detalhados, mobilização de organizações especializadas, não especializadas e regulações sobre o assunto.

O presente artigo tem como finalidade realizar uma breve análise do projeto do

Exército Brasileiro (EB) de estruturação de uma Força de Ajuda Humanitária para respostas a desastres e com emprego dual: em tempo de paz e em conflitos armados. Para elaboração deste trabalho, os autores fizeram uso de revisão bibliográfica e pesquisa descritiva, cuja coleta se deu em documentos primários e experiências reais, vivenciadas pela Forças Armadas nos últimos eventos com emprego de tropas no Brasil e no Haiti.

Como esclarecimento, cabe destacar que a presente análise não irá tratar das razões que fizeram denominar uma força militar como “humanitária”, até porque esta denominação se refere a um projeto que ainda se encontra em estudo no EB. Além disso, a definição de ajuda humanitária envolve questões com diferentes visões, por parte de atores estatais, não estatais e acadêmicos em geral, que divergem quanto ao emprego dessa palavra para designar estruturas militares.

Outro aspecto sobre o texto refere-se ao alcance das ações para a análise da Força

* Ten Cel Inf (AMAN/94, EsAO/02, ECEME/12). Foi oficial de operações do Estado-Maior do 26º Contingente do Batalhão Brasileiro de Infantaria de Força de Paz no Haiti (BRABAT). Comanda atualmente o 11º Batalhão de Polícia do Exército (Rio de Janeiro-RJ).

** Doutor em Engenharia Civil (UFRJ/15). Atualmente é professor adjunto do Departamento de Engenharia Civil e professor do curso de pós-graduação em Defesa e Segurança e Civil da UFF.

de Ajuda Humanitária do EB. O artigo 3º da Lei 12.608, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC) no Brasil, de 10 de abril de 2012, da Presidência da República, define que essa política abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. No caso em estudo, a citada Força, como estrutura para emprego em casos de desastres, terá sua análise, em quase sua totalidade, concentrada nas ações de respostas por parte da mesma. Contudo, serão apresentadas propostas no sentido de contribuir para que essa força militar possa ser a mais eficiente possível, naquilo que ela se propõe a fazer quando implementada no âmbito do EB.

Por último, também se espera que este trabalho contribua com o meio acadêmico e o público em geral no sentido de apresentar como as Forças Armadas — com especial atenção ao Exército Brasileiro — são chamadas a apoiar a Defesa Civil em caso de desastres dentro do território nacional, conforme legislação existente. Para o cumprimento de sua proposta, o artigo abordará os seguintes tópicos: a destinação das Forças Armadas e sua contextualização na Defesa Civil, a concepção da Força de Ajuda Humanitária, o Destacamento de Resposta Inicial e a apresentação da propriamente intitulada Força de Ajuda Humanitária.

A destinação das Forças Armadas e sua contextualização na Defesa Civil

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hie-

rarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (Art 142 da Constituição Federal do Brasil de 1988)

Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças. (§ 1º do Art 142 da Constituição Federal do Brasil de 1988)

A epígrafe acima mostra com clareza o papel primordial e a finalidade das Forças Armadas: a defesa da Pátria contra qualquer tipo de agressão que venha ferir sua soberania ou interesses, incluindo ainda o emprego dessas mesmas Forças, dentro do território nacional, em situações que venham a caracterizar ameaças aos poderes constitucionais (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como a garantia da lei e da ordem interna.

Cabe ressaltar que, para atender tal destinação, o Brasil deve buscar modelos de Força Naval, Terrestre e Aérea aptos a cumprir suas missões decorrentes do citado artigo constitucional, considerando o Brasil um país de dimensão continental, com extensas áreas fronteiriças, possuidor da maior floresta tropical do planeta e riquezas minerais, com ricas bacias hidrográficas, um vasto mar territorial, tendo ainda, sobre todas estas terras e águas, um imenso espaço aéreo.

Conforme previsto na Constituição Federal do Brasil, questões como organização, preparo e emprego das Forças Armadas são estabelecidas pela Lei Comple-

mentar (LC) Nr 97, de 9 de junho de 1999, em cujo artigo primeiro, parágrafo único, fica definido que, sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também às Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias. No artigo 16 da mesma lei, está explícito que cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo presidente da República. Assim, fica evidente que, além de sua destinação primordial prevista na Carta Magna, também se espera que as Forças Armadas atuem dentro do território nacional em situações que exijam uma cooperação para o desenvolvimento nacional e na Defesa Civil. Ainda cabe destacar que, nesses casos, elas estarão cumprindo uma atribuição subsidiária, ou seja, estarão atuando como um reforço complementar a outros atores destinados a esses fins, como por exemplo, as estruturas próprias da Defesa Civil previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Faz-se imperioso salientar que, no apoio à Defesa Civil, as Forças Armadas cumprem um papel de cooperação, não de protagonista, como acontece quando cumprem sua destinação de defesa da Pátria e de garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem. De forma mais clara, em caso de desastres, a autorização para emprego das Forças Armadas será em apoio às estruturas existentes e previstas para tal situação, podendo, inclusive, agregar capacidades críticas a um eventual centro de coordenação e controle para gerenciamento de crise, quando instalado em operações.

Concepção da Força de Ajuda Humanitária

O emprego de tropas das Forças Armadas para uma resposta a desastres possui um recente histórico de ocorrência no Brasil e no exterior, justificado pela intensidade do evento extremo e a dimensão da área afetada bem como pela incapacidade e insuficiência de meios locais e disponíveis.

Países como Chile, Japão, Espanha, Inglaterra e México, entre outros, já possuem política e prática consagradas para o emprego de suas Forças Armadas ou de Defesa em situações de crises provenientes de desastres naturais e tecnológicos. Sendo assim, militares do EB foram enviados a algumas dessas nações, no intuito de adquirir conhecimentos e as melhores práticas, fruto das experiências de suas respectivas Forças em resposta a eventos extremos e desastres naturais, como furacões, enchentes e abalos sísmicos.

No Brasil, as ações das Forças Armadas para aliviar o sofrimento das populações afetadas por eventos naturais, como inundações de rios e deslizamento de solo, são algumas das experiências registradas em determinadas regiões do país. No exterior, durante a missão de paz no Haiti, as Forças Armadas foram empregadas de forma determinante em resposta a dois grandes desastres naturais: no terremoto sentido na capital, Porto Príncipe, no ano de 2010, onde cerca de 300.000 pessoas perderam suas vidas e, em 2016, após a passagem de um furacão, cujos ventos, acima de 250km/h, seguido de chuvas torrenciais e inundações naquela região, provocaram destruição e deixaram centenas de mortos no sul do Haiti.

Em todos esses casos, dentro e fora do Brasil, o apoio das Forças Armadas permaneceu até que os atores locais ou destinados para tal pudessem reassumir suas tarefas de resposta e a consequente condução da recuperação da região atingida. No Brasil, segundo o protocolo de ações entre o Ministério da Integração, Ministério da Defesa e Ministério da Saúde, de 31 de dezembro de 2012, o emprego desses meios militares ocorre após a declaração do estado de emergência ou calamidade pública, caracterizando a extrapolação da capacidade do governo local.

O Relatório Especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, lançado em 2012, e cuja última atualização ocorreu em 2016, apresenta possíveis cenários futuros, com ocorrência de fenômenos naturais, dentre os quais se destaca a elevação da temperatura média do país, indicando uma tendência no aumento dos períodos de cheias e estiagens. Neste cenário, aparecem como os mais relevantes os desastres naturais, como movimentos de massa e inundações na Região Sudeste; vendavais, inundações e granizos na Região Sul; e seca e estiagem na Região Nordeste.

Por essas razões já descritas e um possível chamado para atuar em apoio à Defesa Civil no futuro, o Exército Brasileiro, de maneira pró-ativa, resolveu projetar uma estrutura militar operacional destinada a ser empregada em caso de desastres, que recebeu a denominação inicial de Força de Ajuda Humanitária.

Essa Força teve sua experimentação doutrinária inicial no ano de 2015, sendo responsável o Comando Militar do Nordes-

te (CMNE), com sede em Recife-PE. Ela foi baseada nos conceitos contidos na Nota de Coordenação Doutrinária 01/2014, de 10 de abril de 2014, do Centro de Doutrina do Exército, a qual define operação de ajuda humanitária como aquela concebida especificamente para aliviar o sofrimento humano decorrente de desastres que representem séria ameaça à vida ou resultem em extenso dano ou perda de propriedade bem como para prestar assistência cívico-social. Destina-se a complementar, com a utilização de meios militares, o esforço do governo e de organizações não governamentais em resposta a desastres.

Uma característica marcante dessa Força é o seu aspecto temporário, cuja organização é montada exclusivamente com meios militares preexistentes nas organizações militares do EB, para atender a uma demanda gerada no momento de crise, ou seja, *ad hoc*. A Força de Ajuda Humanitária deve ser equipada e instruída para cumprir missões específicas que visam reduzir o sofrimento humano e a perda de vidas, integrando o esforço de resposta da Defesa Civil com os meios militares necessários ante situações adversas decorrentes de desastres.

O Destacamento de Resposta Inicial

A doutrina da Força de Ajuda Humanitária prevê que, ao se decidir pelo seu emprego, seja enviado como precursor, nas primeiras 24 horas após o desastre, um Destacamento de Resposta Inicial (DRI). A missão desse destacamento é realizar a avaliação do evento crítico e dimensionar as ações e

os meios “sob medida” para dar resposta ao desastre.

Outra função desse destacamento é a de estabelecer a ligação e a coordenação inicial com o governo local ou qualquer ator envolvido no cenário afetado, de forma que possa vir a constituir um núcleo do Centro de Coordenação de Operações de Ajuda Humanitária, caso não tenha sido estabelecido pela Defesa Civil ou outra estrutura local (**Figura 1**). Por essa razão e como aperfeiçoamento dessa doutrina, este trabalho propõe que seus integrantes devam possuir treinamento e instruções voltadas para o gerenciamento de desastres, cujo conceito, segundo o Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres (UNISDR), envolve a organização, o planejamento e a aplicação de

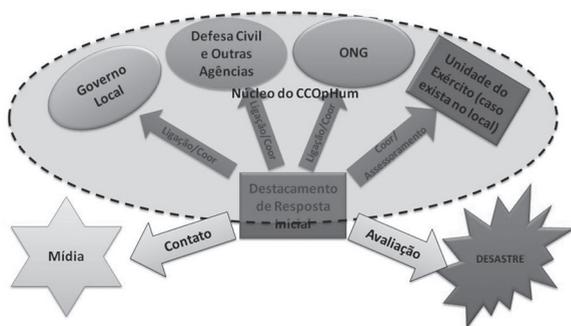


Figura 1 – Capacidades do DRI

Fonte: Nota de Coordenação Doutrinária Nr 01/2014

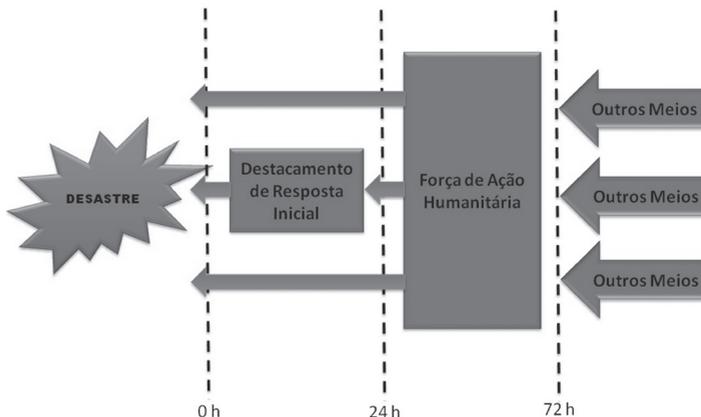


Figura 2 – Desdobramento do DRI

Fonte: Nota de Coordenação Doutrinária Nr 01/2014

medidas de preparação, resposta e recuperação de catástrofes.

Após a chegada do DRI e o cumprimento do seu papel na área atingida pelo evento crítico, a Força de Ajuda Humanitária e quaisquer outros meios, inclusive não militares, entram no ambiente de forma adequada e otimizada, preferencialmente nas 72 horas seguintes, para uma resposta mais efetiva, na busca de atender os atingidos e criar um ambiente para a recuperação e normalização da área afetada pelo desastre (**Figura 2**).

Segundo a Nota de Coordenação Doutrinária Nr 01/2014, o DRI é organizado em quatro grupos, sendo eles: Grupo de Comando, Grupo de Coordenação e Ligação, Grupo de Avaliação de Desastre e Grupo de Transportes (**Figura 3**). Esse destacamento é flexível em seu efetivo, tendo em torno de 30 integrantes, conforme a necessidade. O Grupo de Comando possibilita a integração e o comando dos demais grupos do DRI, ou seja, sua função é direcionar o destacamento para cumprir suas tarefas de forma orde-

nada. O Grupo de Coordenação e Ligação é responsável por realizar a ligação inicial com o governo local, meios de comunicação e imprensa, outros participantes do esforço de resposta a desastre e auxiliar na coordenação desse esforço. Esse grupo deve ser integrado essencialmente por profissionais e especialistas de diversas áreas, devendo ter um caráter multidisciplinar. Dependendo da natureza do evento crítico, sua composição pode contar, inicialmente, com militares das seguintes especializações e funções: assuntos civis ou em coordenação civil-militar, operações psicológicas, comando e controle, comunicação social e da área de logística.

Cabe destacar que um desastre pode, por vezes, ser proveniente de uma ação humana intencional, a exemplo daqueles provocados por terroristas e grupos extremistas, o que, dentro do EB, justificaria a proposta da presença de um especialista em operações especiais no Grupo de Coordenação e Ligação do DRI. A figura do elemento de operações psicológicas está diretamente ligada ao conceito dessa capacidade, que se constitui na persuasão e outras formas de influência para modificar emoções, opiniões, atitudes e comportamentos de grupos ou pessoas (BRASIL, 1999), sendo uma necessidade de extrema importância em uma região afetada por um desastre, seja natural ou tecnológico (COBRADE - BRASIL, 2012).

O Grupo de Avaliação de Desastre do DRI tem como missão realizar a avaliação dos danos e da capacidade remanescente do governo local e de outros atores, para condução da resposta ao desastre, a fim de determinar quais as capacidades inerentes à Força que podem ser agregadas ao esfor-

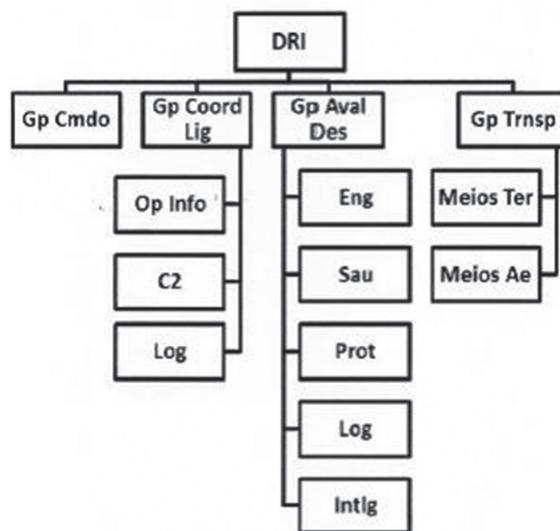


Figura 3 – Organização do DRI

Fonte: Comando Militar do Nordeste, 2014(a)

ço. No desempenho da sua missão, deve trabalhar em estreita ligação com o Grupo de Coordenação e Ligação. É composto por militares com as seguintes especializações: engenharia, saúde, proteção, logística e inteligência. Esse grupo tem as tarefas primordiais em dimensionar o cenário do desastre, onde cada especialista analisa a sua área de atuação, proporcionando a chamada resposta “sob medida” da Força de Ajuda Humanitária e de outros atores que virão depois.

Cabe destacar que, na experimentação doutrinária feita pelo Comando Militar do Nordeste em 2015, há a proposta de serem inseridos no Grupo de Avaliação de Desastre especialistas em geoinformação. Sugere-se, neste trabalho, que esses mesmos especialistas tenham a capacidade de realizar análise de imagem e estar aptos, ou apoiados por elementos, no emprego e pilotagem de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas

(SARP) de categoria “0”, também conhecidos como *drones* de pequeno porte, o que facilitará seu trabalho de levantamento de imagens e dimensionamento da área afetada.

Por fim, o Grupo de Transportes destina-se a proporcionar o apoio de transporte às atividades do Grupo de Avaliação de Desastre. Para tanto, deve ser dotado dos meios de transporte que mais se ajustem à situação que o evento crítico venha exigir, ou seja, meios aéreos, terrestres e/ou fluviais.

A experimentação doutrinária conduzida pelo CMNE levantou, em seus estudos e testes no campo, que esse DRI poderá, por vezes, ser acompanhado por um chamado e proposto Módulo Precursor Emergencial (MPE), que nada mais é do que uma estrutura mínima da Força de Ajuda Humanitária montada para uma resposta imediata, juntamente com a tarefa de avaliação, que é o foco principal do DRI. Sua proposição é válida, pois é lógico inferir que, com a chegada de militares em uma área afetada por um desastre nas primeiras horas após o evento, a população verá naqueles profissionais a esperança do primeiro socorro e assistência por parte do Estado, devendo dessa forma, os mesmos terem meios e capacidade para uma resposta emergencial mínima, principalmente na área de saúde e de pequenos trabalhos de engenharia.

O EB teve a oportunidade, no ano de 2017, de testar pela primeira vez o conceito do DRI em uma missão real com histórico em desastres. Na ocasião, o 26º e último contingente do Batalhão Brasileiro de Infantaria de Força de Paz (BRABAT 26) desdobrado no Haiti, como parte do componente militar da Missão



Figura 4 – DRI formado pela ESDEC

Fonte: o autor

das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), estruturou e preparou um DRI próprio nas instalações do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército, ainda no Brasil.

Para essa atividade, o BRABAT 26 teve a colaboração da Escola de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (ESDEC), que conduziu um estágio voltado a preparação de militares destinados a integrar o DRI e atuar fora do país em missão de paz sob a égide da ONU (**Figura 4**).

No Haiti, a experiência com o DRI foi marcada pela diferente forma de emprego prevista no conceito da nota de coordenação doutrinária. O BRABAT 26, cumprindo diretrizes da MINUSTAH em reconhecer áreas vulneráveis do país e estar preparado para a temporada de furacões, comuns na região, resolveu empregar o DRI na fase de preparação, testando assim sua capacidade em uma situação diferente da doutrina, que preconiza seu desdobramento na fase de resposta. Baseado nessa diferente forma de emprego proativa, o DRI foi apresentado à ONU com o nome de Disaster Assessment Team (DAT), que, em uma tradução livre, seria Equipe de Avaliação

de Desastres (**Figuras 5 e 6**).

O DRI, no Haiti, também integrou à sua capacidade doutrinária prevista uma equipe de militares de operações especiais, que já fazem parte do denominado Destacamento Operacional de Paz (DOPAZ), que compõe a estrutura do BRABAT. A inserção desses profissionais altamente especializados no DRI permitiu um levantamento minucioso de inteligência da região reconhecida, com uma visão diferenciada e focada na análise de possíveis ameaças ao esforço de uma eventual ajuda humanitária, bem como a realização de contatos com atores governamentais e não governamentais, em sinergia com os especialistas em coordenação civil-militar.

A Força de Ajuda Humanitária

A estrutura da Força de Ajuda Humanitária é montada empregando as organizações militares do EB ativadas de forma permanente dentro do território brasileiro, inclusive com uso daquelas existentes na própria região afetada, desde que estejam operantes e intactas. O trabalho de experimentação doutrinária conduzido pelo CMNE mostrou que o efetivo

dessa Força está condicionado à necessidade para resposta ao desastre, cujo levantamento é feito pelo DRI. Contudo, considerando suas equipes estarem reunidas em diferentes companhias, pode-se inferir que a Força de Ajuda Humanitária poderá vir a ter um efetivo de um batalhão, ou seja, algo em torno de 600 militares, distribuídos em tarefas específicas (**Figura 7**).

O Comando (Cmdo), representado pelo comandante da Força e seu Estado-Maior (EM), é estrutura de planejamento e de decisão para as ações no terreno. A Companhia de Comando e Apoio (Cia C Ap) tem como finalidade básica o apoio ao comando e seu estado-maior. Tem ainda, entre outras, a responsabilidade pela instalação de abrigos para desabrigados e desalojados bem como a supervisão das instalações e segurança da base de operações da Força de Ajuda Humanitária, quando desdobrada na área afetada. A Companhia Logística (Cia Log) presta o apoio logístico de suprimento de alimentos, água e combustível, realiza o transporte dos integrantes da Força e também de civis afetados, empregando seus meios, e presta o apoio de manutenção aos veículos e outros equipamentos empregados pela Força.



Figura 5 – Emprego de *drones* pelo DRI

Fonte: o autor



Figura 6 – DRI desdobrado no Haiti

Fonte: o autor

A Companhia de Engenharia (Cia Eng) é a estrutura responsável pelos trabalhos de engenharia em proveito da Força de Ajuda Humanitária, com equipamentos para resgate subaquático, caminhões especializados e outros equipamentos existentes nas organizações de engenharia de combate e de construção do EB, inclusive possui botes com motores de popa, para uso em situações de inundação ou similares.

Companhia de Resgate e Salvamento (Cia Rsg Slv) tem como tarefa primordial o apoio de saúde às vítimas do desastre, realizando o salvamento, atendimento inicial, triagem e transporte dessas vítimas para as unidades de saúde e hospitais especificados e existentes para cada situação. Sua estrutura flexível e modular, como a de toda a Força de Ajuda Humanitária, também permite agregar equipes especializadas, como um destacamento de defesa química, bacteriológica e nuclear, caso a natureza da ocorrência exija essa capacidade. Pode ainda agregar o grupo de resgate vertical, com militares especializados em operações militares em ambiente de montanha e técnicas de escalada. Em ambos os casos apresentados, esses efetivos seriam cedidos de organizações militares já existentes e concebidas com essas capacidades, que

estão permanentemente prontas para seu emprego em conflitos armados e, se chamados, em apoio à Defesa Civil.

O Destacamento de Comunicações (Dst Com) é responsável por instalar, operar e manter os meios para o comando e controle das operações da Força de Ajuda Humanitária, inclusive estabelecendo ligação com os demais órgãos governamentais e não governamentais que estejam trabalhando no ambiente operacional ou em área afetada. No mesmo pensamento de uma estrutura modular e flexível, tem-se a possibilidade de inserir um Elemento de Aviação do Exército (Elm Av Ex) na Força de Ajuda Humanitária, conforme a necessidade de maior coordenação dos meios aéreos do EB colocados à disposição da Força, sendo estes na sua totalidade helicópteros, empregados para transporte de pessoal e reconhecimento de regiões.

Considerações Finais

A Força de Ajuda Humanitária é uma estrutura modular e, a exemplo da experimentação doutrinária conduzida pelo CMNE, pode ser gerenciada pelos vários comandos militares que articulam a Força Terrestre em todo o Bra-

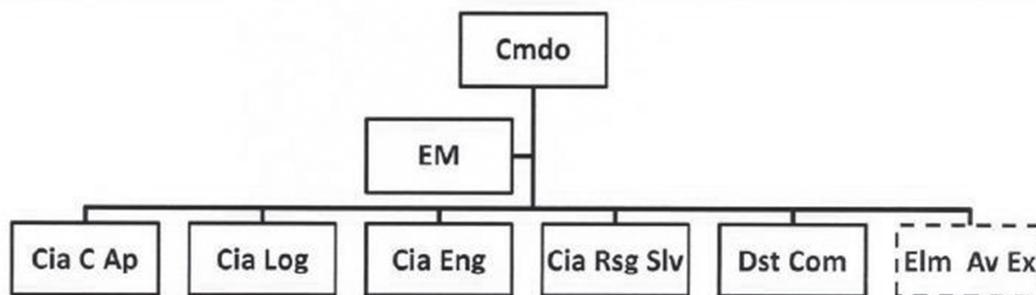


Figura 7 – Estrutura organizacional básica da Força de Ajuda Humanitária

Fonte: Comando Militar do Nordeste, 2014(b)

sil. Seu aspecto temporário, flexível e de constituição “sob medida” mostra-se como uma característica marcante, acertadamente concebida.

Como uma tropa militar para ajuda humanitária e de emprego dual, esta Força não pode somente pensar em prestar o apoio à Defesa Civil dentro do território nacional em tempos de paz. Deve também estar preparada para atuar de forma isolada, inserida em um ambiente de conflito armado, pois tal evento deve ser considerado como, no mínimo, um desastre nas relações humanas, vindo a afetar a população civil presente no campo de batalha e com forte potencial de causar graves danos físicos, ambientais e materiais.

O chamado Destacamento de Resposta Inicial (DRI) mostrou-se como o principal instrumento para guiar as ações da Força de Ajuda Humanitária, devendo ser o seu universo integrado por militares instruídos e treinados em gerenciamento de desastres. A experiência no Haiti, mesmo sem a existência de uma Força de Ajuda Humanitária formada, mostrou a necessidade do emprego de outros militares especializados em sua composição, além dos já previstos na doutrina em concepção sobre o DRI. O melhor exemplo é a inserção de elementos de operações especiais, os quais podem melhor avaliar e levantar possíveis ameaças, dependendo da natureza do conflito armado, das consequências de ações provenientes do terrorismo, típicas em um ambiente afetado e fragilizado nos re-

centes conflitos no século XXI, além, é claro, dos danos causados pelos eventuais desastres naturais ou tecnológicos.

O emprego do DRI no Haiti fortaleceu, ainda mais, a necessidade do emprego de militares especialistas em assuntos civis ou em coordenação civil-militar, os quais têm a função militar de fazer a ligação com agências civis governamentais e não governamentais presentes na área de operações e muito bem conhecer as capacidades e limites das mesmas.

Como últimas considerações sobre a Força de Ajuda Humanitária, é importante ratificar que a mesma não é algo montado de forma permanente para tal fim, como o Corpo de Bombeiros Militar e outras estruturas feitas para atender exclusivamente à Defesa Civil no Brasil. Sua composição é proveniente de organizações militares do EB destinadas para cumprir suas missões primordiais descritas no artigo 142 da Constituição Federal do Brasil, sendo o apoio à Defesa Civil uma atribuição subsidiária, como descrito anteriormente. Além do mais, essa Força deve entender a necessidade e ter a capacidade de trabalhar em um ambiente interagências, devendo seus integrantes, principalmente nas posições de comando, ser excelentes profissionais para dialogar e compreender culturas organizacionais diferentes, cooperando para um estado final desejado comum, que é o retorno a uma situação segura e estável e a prestação de uma assistência humanitária à população afetada por um desastre. 🌐

Referências

BRABAT faz reconhecimento na região Sul do Haiti. **DefesaNet – Panorama Haiti – Terrestre**. Disponível em: <www.defesenet.com.br/ph/noticia/26264/BRABAT-faz-reconhecimento-na-regiao-Sul-do-Haiti/>. Acesso em 13/07/2017.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[www](http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/const/const.htm)>.

planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

_____. Lei complementar 97, de 9 de junho de 1999. Presidência da República. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

_____. Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Presidência da República. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPEDEC: Diário Oficial da União, Brasília, abril 2012. Seção 1, página 1.

_____. Exército. Estado-Maior. **C 45-4 Operações Psicológicas**. 3ª Ed. Brasília, DF, 1999.

_____. Exército. Estado-Maior. **EB20-MF-10.102: Doutrina Militar Terrestre**. 1ª Ed. Brasília, DF, 2014.

_____. Exército. Estado-Maior. **EB20-MC-10.202: Força Terrestre Componente**. 1ª Ed. Brasília, 2014.

_____. Ministério da Integração Nacional. Instrução normativa Nº1, de 24 de agosto de 2012. Anexo I. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adota a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE. Brasília, 2012.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres. Anuário Brasileiro de Desastres Naturais: 2013. Brasília: CENAD, 2014.

_____. Ministério da Integração Nacional. Instrução normativa Nº2, de 20 de dezembro de 2016. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez 2016. Seção 1.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra. **Manual de Desastres: Desastres Naturais**. Brasília. SEDEC/MI, 2003. 174 p.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra. **Glossário de Defesa Civil, estudos de risco e medicina dos desastres**. 5ª Edição. Brasília SEDEC/MI, 2009. 57 p.

COMANDO MILITAR DO NORDESTE. Caderno de Trabalho – 1ª Parte. Experimentação Doutrinária. Destacamento de Resposta Inicial. 2014(a).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE. Caderno de Trabalho – 2ª Parte. Experimentação Doutrinária. Força de Ajuda Humanitária. 2014(b).

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES, UNISDR - Terminologia. Disponível em: <www.unisdr.org/we/inform/terminology>. Acesso em 13/07/2017

FORÇA DE AJUDA HUMANITÁRIA – Nota de Coordenação Doutrinária 01/2014. Centro de Doutrina do Exército/Estado-Maior do Exército, 2014.

KOBIYAMA M et al. Prevenção de Desastres Naturais. Conceitos Básicos, Organic Trading, Curitiba, 2006.

PBMC, 2016: Mudanças Climáticas e Cidades. Relatório Especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas [Ribeiro, S.K., Santos, A.S. (Eds.)]. PBMC, COPPE – UFRJ. Rio de Janeiro, Brasil. 116p. ISBN: 978-85-285-0344-9.

N. da R.: A adequação do texto e das referências às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é de exclusiva responsabilidade dos articulistas.